



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**Processo Principal nº 0001168-57.2025.8.26.0100**

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. e Outras (“Recuperandas”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” “d” e “h” (primeira parte), da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as últimas informações contábeis e financeiras apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto as Recuperandas para o mês de setembro de 2025.

Diante do exposto, requer-se que seja dada ciência as Recuperandas, ao Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Fernando Gomes dos Reis Lobo**

OAB/SP 183.676

# Grupo Premier

Dezembro de 2025

**ALVAREZ & MARSAL**  
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.™

## Relatório Mensal de Atividades



**MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP**  
**Dr. Jomar Juarez Amorim**  
**Praça João Mendes s/nº, sala 1805, São Paulo – SP, 01501-900**

Prezado Dr. Jomar,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c”, “d” e “h” (primeira parte) do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de outubro de 2024, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de setembro de 2025 das empresas GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Premier Adm”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“Premier Fomento”), JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“JPW”), conjuntamente denominadas, “Grupo PREMIER” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
Administradora Judicial  
Eduardo Seixas  
Managing Director

**ALVAREZ & MARSAL**

# Índice

I - Cronograma Processual	03
II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes	05
III - Análise Econômico-financeira	07
III.1 - Grupo Premier Consolidado	08
III.2 - Recuperandas Operacionais	13
III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.	14
III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A.	21
III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil LTDA.	28
III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial LTDA.	33
III.3 – Holding	38
III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.	39
IV - Controle de Legalidade do PRJ Aprovado em AGC	41

# I - Cronograma Processual

# Cronograma Processual - Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
03/09/2024	Concessão da Tutela de Urgência (fls. 327/328)	Art. 20-B, Parág. 1º.
05/10/2024	Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial	Art. 52
09/10/2024	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
17/10/2024	Publicação do 1º Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
24/10/2024	Apresentação do Relatório sobre a situações das empresas (15 dias contados da publicação de decisão de processamento)	Art. 22, inciso II, alinea a (1ª parte)
01/11/2024	Fim do prazo para apresentar habilidades e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
06/12/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
20/12/2024	Apresentação do Relatório sobre o PRJ. (15 dias contados da apresentação do PRJ)	Art. 22, inciso II, alinea h
29/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
29/01/2025	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilidades/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
10/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
18/02/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC).	Art. 36
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
05/03/2025	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1º.
08/04/2025	AGC - 1ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação. Hipótese de não aprovação do PRJ: Votação sobre PRJ dos Credores.	Art. 56, Parág. 9º. Art. 56, Parág. 4º.
15/04/2025	AGC - 2ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação.	Art. 39, Parágs. 4º E 5º
14/07/2025	Data limite para encerramento da AGC e votação do PRJ. <sup>1</sup>	Art. 56, Parág. 9º.
20/08/2025	Aprovação do PRJ do Grupo Premier em AGC	
29/08/2025	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor <sup>2</sup> (180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez) (a suspensão prevista art. 6º Deverá ser deduzida do período previsto no art. 20-B, parag. 3º)	Art. 6, Parág. 4º. Art. 20-B, Parág. 1º. E 3º.
17/08/2025	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial <sup>3</sup>	Art. 58
17/08/2027	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (no máximo 2 anos após a concessão de recuperação judicial, independente do eventual período de carência)	Art. 61

Nota 1 – Decisão de fls. 6475, dos autos principais, autorizou a realização da AGC até 20/08/2025.

Nota 2 – Decisão de fls. 5.148/5.150, dos autos principais, prorrogou o *stay period*.

Nota 3 – Decisão de fls. 8.512/8.520, dos autos principais, concedeu a RJ ao Grupo.

## II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes

## Considerações Iniciais (cont.)

- Para a elaboração do presente RMA, foram realizadas diligências junto às Recuperandas com o objetivo de obter documentação complementar e esclarecimentos adicionais acerca das demonstrações e informações recebidas.
- As empresas do Grupo Premier não são auditadas por auditoria externa independente, sendo a “JML Assessoria Contábil e Fiscal” a responsável pela contabilidade das Recuperandas. Os relatórios contábeis são assinados pelo contador Sr. João Muniz Leite.
- Não foram disponibilizados relatórios gerenciais, exceto o fluxo de caixa.
- Os documentos referentes ao mês de setembro de 2025 foram disponibilizados para análise em 29 de outubro de 2025, sendo os últimos questionamentos da AJ sanados em 19 de novembro de 2025.
- Os documentos referentes ao mês de outubro foram disponibilizados em 26 de novembro de 2025 e as diligências já se iniciaram. Tão logo finalizadas, o RMA será protocolado.
- O Ministério Público interpôs o Agravo de Instrumento (AI) nº 2387442-23.2025.8.26.0000 requerendo a reforma da decisão que homologou o PRJ, no qual alega que o juízo recuperacional deixou de exercer o controle de legalidade das cláusulas 1.8 e 2.14 do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – abaixo reproduzidas. Foi concedido efeito suspensivo conforme despacho do dia 13/12/2025, publicado no dia 18/12/2025. Aguarda-se comunicação nos Autos Principais, bem como o andamento do AI.

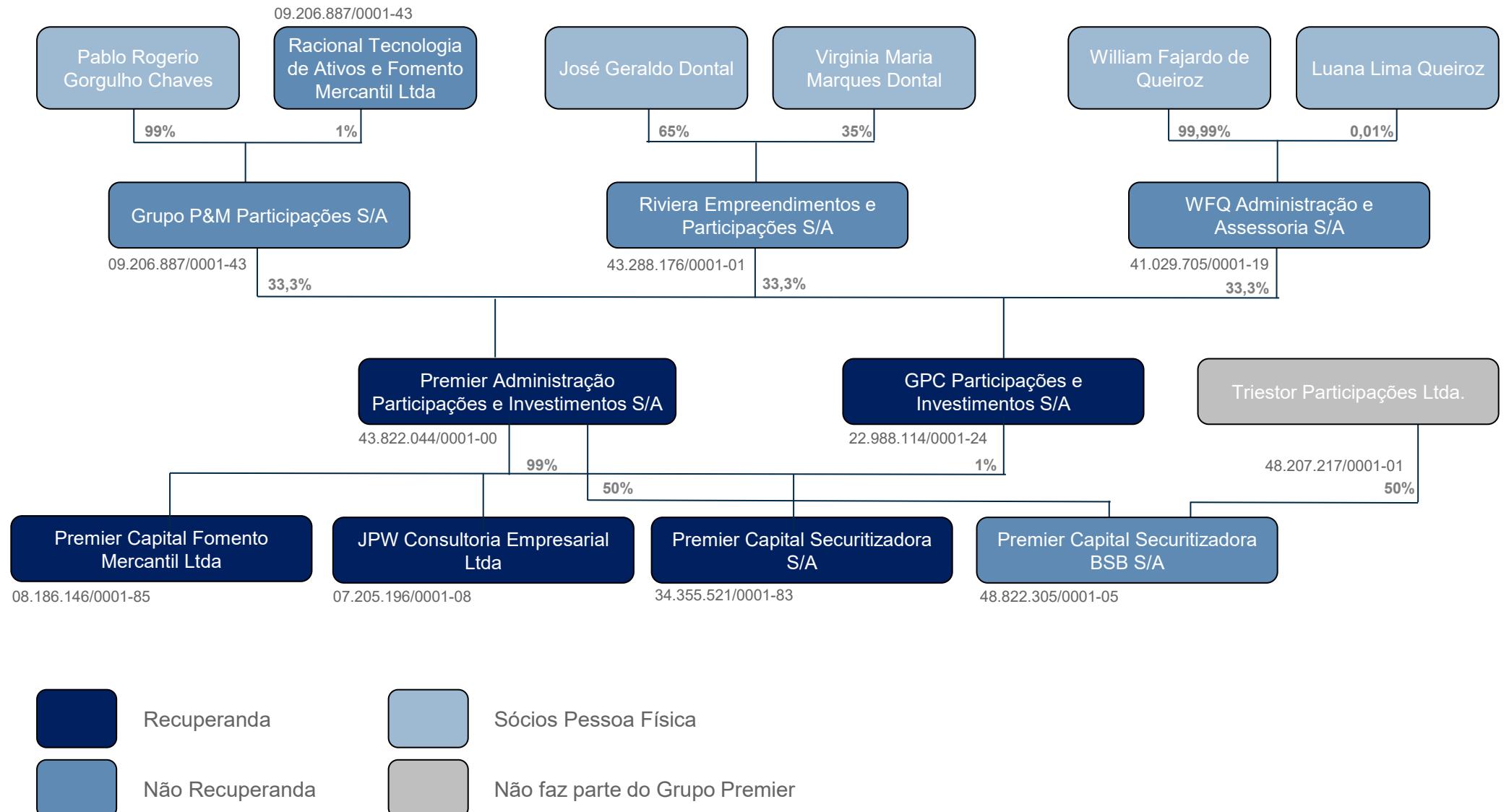
*Cláusula 1.8: Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.*

*Cláusula 2.14: Os titulares de Créditos Extraconcursais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcursais na forma prevista para pagamento dos Credores Quirografários, aplicando-se, aos Credores Extraconcursais que vierem a aderir ao PRJ, as disposições gerais previstas neste Capítulo.*

### III - Análise Econômico-financeira

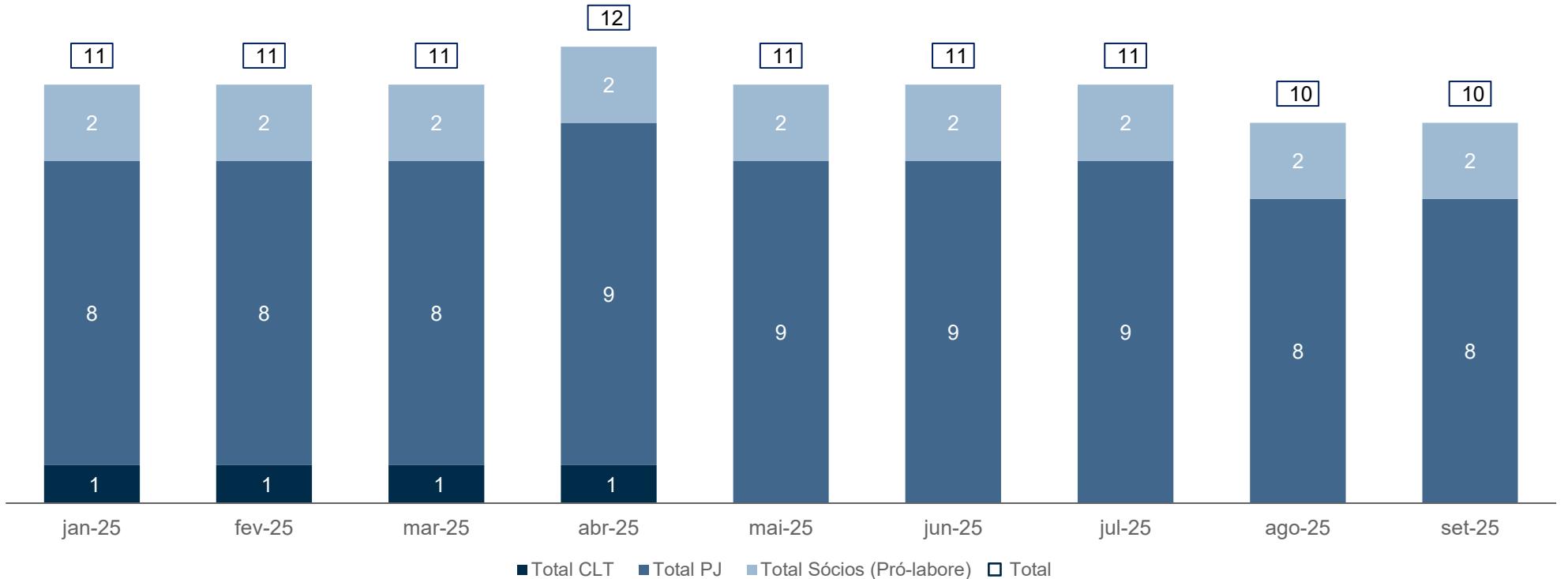
## III.1 – Grupo Premier Consolidado

# O Grupo Premier – Organograma



# Funcionários - Consolidado

## Evolução do número de funcionários do Grupo nos últimos 9 meses:



## Comentários

- Em set/25, não houve alteração no quadro geral das Recuperandas, totalizando 8 colaboradores prestadores de serviço – PJ e 2 sócios.

# Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado – ago/25

Em R\$/mil

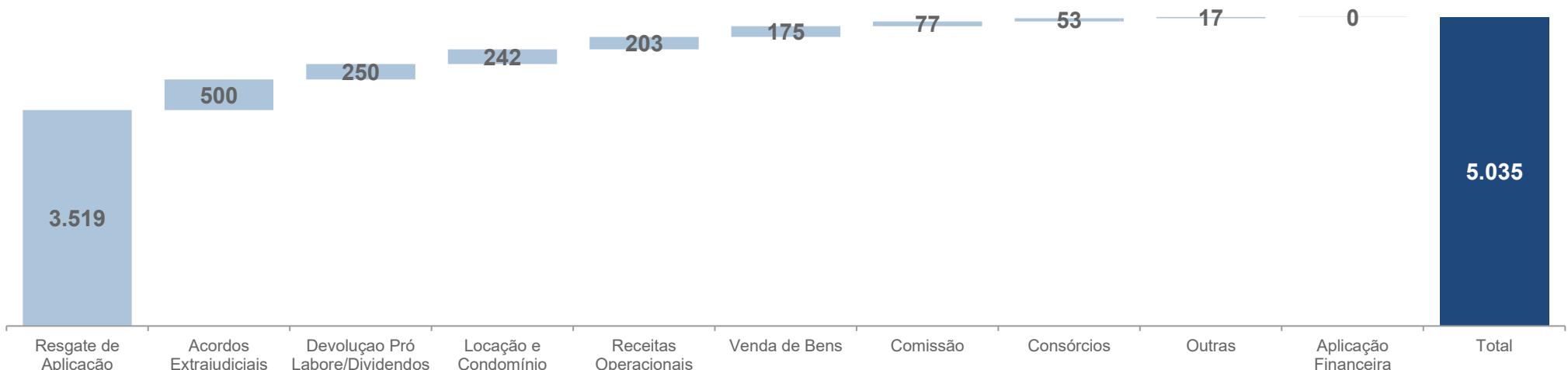
Fluxo de Caixa	Jul/25	Ago/25	Set/25	YTD/25
Aplicação Financeira (E)	0	0	0	0
Comissão	11	9	22	77
Consórcios	-	3	3	53
Locação e Condomínio	21	21	21	242
Receitas Operacionais	52	3	1	203
<b>1 Venda de Bens</b>	<b>50</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>175</b>
Devolução Pró labore/Dividendos	-	-	-	250
<b>2 Resgate de Aplicação</b>	<b>-</b>	<b>1.508</b>	<b>2.011</b>	<b>3.519</b>
<b>3 Acordos Extrajudiciais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500</b>	<b>500</b>
Outras	-	-	12	17
<b>I Entradas Operacionais</b>	<b>133</b>	<b>1.569</b>	<b>2.594</b>	<b>5.035</b>
4 Aplicação Financeira	-	-	(2.000)	(2.000)
Consórcios	(96)	(59)	(37)	(544)
Despesas com Bens	(23)	(29)	(25)	(282)
Despesas com Funcionários	(61)	(53)	(55)	(532)
Despesas Gerais	(27)	(26)	(34)	(373)
Despesas Jurídicas	(12)	(1)	(0)	(87)
Empréstimos	-	-	-	(6)
<b>5 Honorários</b>	<b>(263)</b>	<b>(407)</b>	<b>(203)</b>	<b>(1.910)</b>
<b>6 Impostos e Contribuições</b>	<b>(32)</b>	<b>(298)</b>	<b>(190)</b>	<b>(631)</b>
Serviços de 3ºs	(53)	(3)	(15)	(97)
<b>7 Pró-labore Sócios</b>	<b>(75)</b>	<b>(75)</b>	<b>(75)</b>	<b>(677)</b>
Taxas e Tarifas	(10)	(25)	(16)	(73)
Outras	(1)	(3)	(3)	(18)
<b>II Saídas Operacionais</b>	<b>(653)</b>	<b>(979)</b>	<b>(2.652)</b>	<b>(7.232)</b>
<b>8 Outras Entradas (+)</b>	<b>1.751</b>	<b>1.631</b>	<b>1.124</b>	<b>10.786</b>
<b>8 Outras Saídas (-)</b>	<b>(992)</b>	<b>(1.563)</b>	<b>(1.098)</b>	<b>(7.848)</b>
<b>Saldo inicial</b>	<b>(66)</b>	<b>173</b>	<b>832</b>	<b>60</b>
<b>Movimento</b>	<b>239</b>	<b>659</b>	<b>(32)</b>	<b>741</b>
<b>Diferenças encontradas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(2)</b>
<b>III Saldo final</b>	<b>173</b>	<b>832</b>	<b>800</b>	<b>800</b>

## Comentários

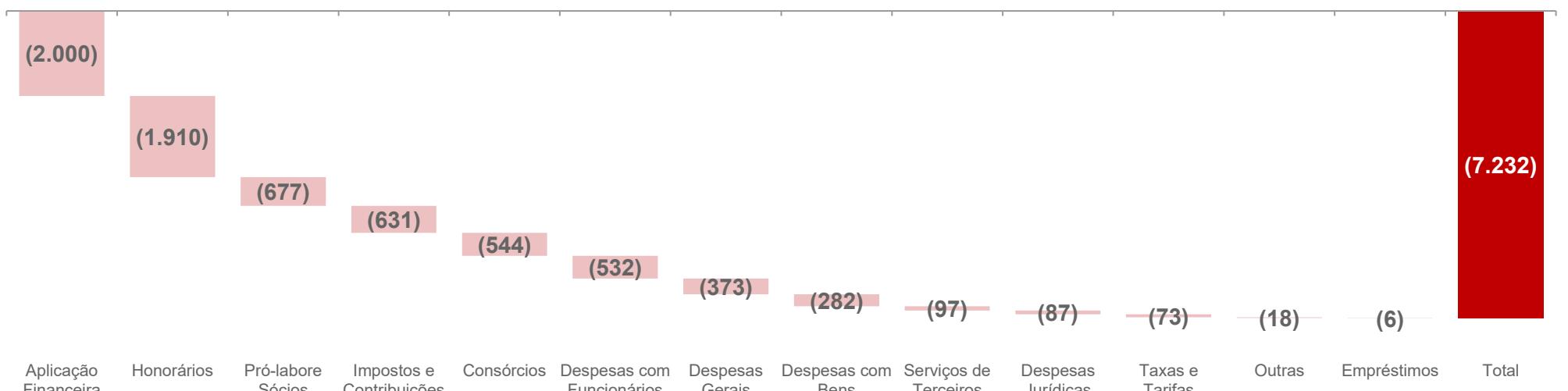
- Em set/25, foi recebida parcela de R\$ 25 mil, pela venda da Premier Trade e da Oceano Azul, restando seis parcelas para a quitação.
- No mês, verificou-se o resgate de aplicação financeira junto ao Bradesco no total de R\$ 2.011 mil, o que contribuiu para o aumento do saldo final.
- Observou-se o recebimento de R\$ 500 mil, decorrentes de acordos extrajudiciais de dívidas ativas.
- I. As Entradas Operacionais alcançaram R\$ 2.594 mil, em set/25, majoritariamente, pelo reflexo do resgate de aplicação supracitado.
4. Em set/25, 99% do valor resgatado no mês da aplicação financeira no Bradesco, correspondente a R\$ 2.000 mil, foi direcionado a aplicação financeira junto à Advanced Capital Securitizadora S.A.
5. Os Honorários somaram R\$ 203 mil em set/25, abrangendo quatro prestadores de serviço e a remuneração da Administradora Judicial, conforme decisão judicial.
6. Em set/25, os gastos com IPVA, DPVAT e licenciamento, além dos parcelamentos de tributos federais e municipais, representaram, juntos, 53% da rubrica de Impostos e Contribuições do mês.
7. A retirada mensal de Pró-labore manteve-se em R\$ 37,5 mil para cada sócio em set/25, totalizando R\$ 677 mil no ano.
- II. As Saídas Operacionais atingiram R\$ 2.652 mil, no mês, com um aumento de 171% em relação a ago/25.
8. As contas Outras Entradas e as Outras Saídas refletem mútuos *intercompany*, transferências entre contas, além de liquidações de cobranças, classificadas nas Outras Entradas.
- III. O saldo final de caixa em set/25 foi positivo em R\$ 800 mil.

# Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado

## Entradas operacionais acumuladas até set/25 – em R\$ milhares



## Saídas operacionais acumuladas até set/25 – em R\$ milhares



## III.2 - Recuperandas Operacionais

## III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.

# Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	5	5	5	5
Aplicações financeiras	6	6	6	6
Duplicatas a receber	8.541	8.541	8.541	8.541
Impostos a recuperar/compensar	0	1	1	1
<b>1 Imóveis destinados à venda</b>	<b>13.082</b>	<b>13.082</b>	<b>13.082</b>	<b>13.082</b>
Obras em andamento	1.234	1.324	1.328	1.328
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>22.868</b>	<b>22.959</b>	<b>22.963</b>	<b>22.962</b>
<b>Não Circulante</b>				
Bloqueio judicial	11	10	10	10
<b>2 Partes relacionadas</b>	<b>58.313</b>	<b>57.317</b>	<b>57.110</b>	<b>57.036</b>
Créditos com terceiros	2.603	2.441	2.441	2.441
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>60.927</b>	<b>59.768</b>	<b>59.562</b>	<b>59.487</b>
<b>3 Investimentos</b>	<b>193</b>	<b>193</b>	<b>193</b>	<b>193</b>
Imobilizado	1.806	1.928	1.942	1.943
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>62.925</b>	<b>61.889</b>	<b>61.696</b>	<b>61.623</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>85.794</b>	<b>84.848</b>	<b>84.659</b>	<b>84.585</b>

## Comentários

**GPC Participações e Investimentos S.A.** é acionista de 1% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda** e **Premier Capital Securitizadora S/A**.

- 1. Imóveis destinados à venda:** Não sofreram alterações após jul/24 e totalizaram R\$ 13.082 mil em set/25.
- 2. Partes relacionadas:** Encolheram R\$ 74,4 mil em set/25, em consequência da queda no saldo dos mútuos com a Premier Fomento e JPW.
- 3. Investimentos:** Nessa rubrica, constam as participações nas demais Recuperandas, bem como a canga de esmeraldas.

# Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

Passivo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
<b>4 Fornecedores</b>	75	232	78	80
Obrigações trabalhistas	11	104	49	49
<b>5 Obrigações tributárias</b>	24	138	17	14
<b>6 Impostos e contribuições</b>	45	40	0	2
Adiantamento de clientes	38	38	38	38
<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>193</b>	<b>551</b>	<b>182</b>	<b>182</b>
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e financiamentos	2.423	2.423	2.423	2.423
<b>7 Partes relacionadas</b>	<b>83.691</b>	<b>83.728</b>	<b>83.937</b>	<b>84.025</b>
<b>8 Outras contas a pagar</b>	<b>316</b>	<b>312</b>	<b>509</b>	<b>503</b>
<b>Total Passivo Não Circulante</b>	<b>86.431</b>	<b>86.463</b>	<b>86.869</b>	<b>86.951</b>
<b>Total Passivo</b>	<b>86.624</b>	<b>87.015</b>	<b>87.051</b>	<b>87.134</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	16.245	16.245	16.245	16.245
Lucros (Prejuízos) acumulados	(17.075)	(18.411)	(18.636)	(18.793)
<b>9 Total Patrimônio líquido</b>	<b>(830)</b>	<b>(2.167)</b>	<b>(2.392)</b>	<b>(2.548)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>85.794</b>	<b>84.848</b>	<b>84.659</b>	<b>84.585</b>

## Comentários

- Fornecedores:** Alta de R\$ 2 mil por reflexo de valores em aberto junto a um único fornecedor.
- Obrigações tributárias:** Encolhimento de R\$ 3 mil em consequência do pagamento de tributos como IRRF e CSRF.
- Impostos e contribuições:** A alta de R\$ 2 mil foi oriunda da provisão da Contribuição Social e Imposto de Renda, pois a Recuperanda é optante do Lucro Presumido.
- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 88 mil é integralmente associada a um mútuo com a Premier Sec.
- Outras Contas a Pagar:** A queda de R\$ 6 mil reflete as contabilizações dos parcelamentos de impostos realizados.
- Patrimônio líquido:** Em set/25, foi negativo em R\$ 2.548 mil, refletindo os prejuízos acumulados.

# Demonstração de Resultado - GPC Participações e Investimentos S.A.

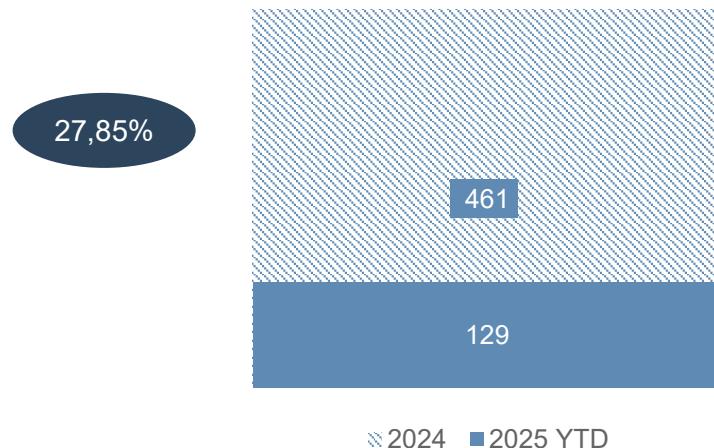
DRE - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25	2025 YTD
<b>1</b> Receita líquida	461	10	9	11	129
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
<b>Lucro bruto</b>	<b>461</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>129</b>
Margem Bruta %	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
<b>2</b> Despesas trab. e encargos sociais	(24)	(60)	(60)	(60)	(555)
Comissões e corretagem	(117)	-	-	-	-
<b>3</b> Serviços de terceiros e encargos	-	(93)	(12)	(10)	(212)
<b>4</b> Despesas gerais	(711)	(277)	(131)	(96)	(1.052)
<b>5</b> Despesas tributárias	(508)	-	(28)	(4)	(33)
Despesas financeiras	(22.124)	(0)	(3)	(1)	(7)
Receitas financeiras	14.759	0	0	0	0
<b>6</b> Outras receitas operacionais	21	-	-	6	23
Result. Participações Societárias	3.226	-	-	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(5.017)</b>	<b>(420)</b>	<b>(225)</b>	<b>(154)</b>	<b>(1.708)</b>
Margem Operacional %	-1087,4%	-4219,0%	-2588,3%	-1339,4%	-1328,6%
Outras rec/desp. não operacionais	(891)	-	-	-	-
<b>Resultado Antes IR/CS</b>	<b>(5.908)</b>	<b>(420)</b>	<b>(225)</b>	<b>(154)</b>	<b>(1.708)</b>
IR/CS	(45)	-	-	(3)	(11)
<b>7 Resultado líquido</b>	<b>(5.953)</b>	<b>(420)</b>	<b>(225)</b>	<b>(156)</b>	<b>(1.718)</b>
Margem Líquida %	-1290,2%	-4219,0%	-2588,3%	-1361,4%	-1336,8%

## Comentários

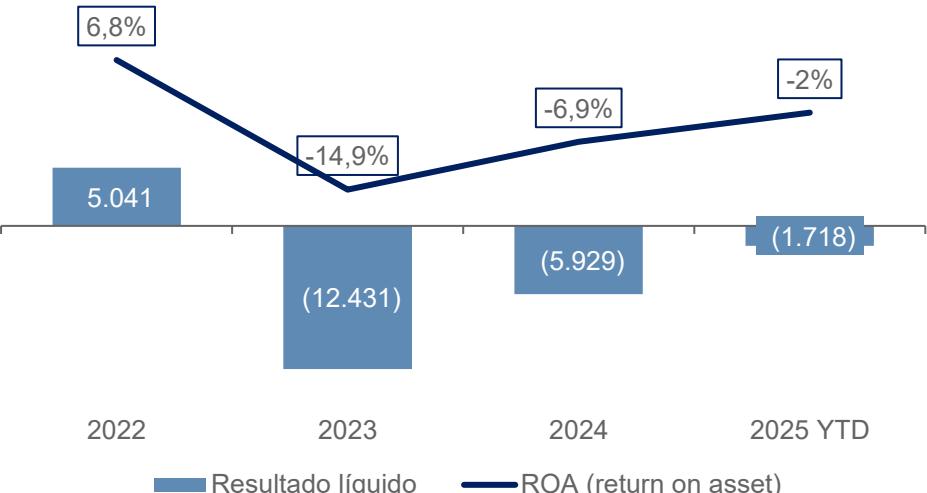
- Receita líquida:** No mês, totalizou R\$ 11 mil, por reflexo de receita com consultoria relativa à vendas de consórcios.
- Despesas trabalhistas e encargos sociais:** Somaram R\$ 60 mil, em set/25, sendo compostas por valores de *pró-labore* e INSS.
- Serviços de terceiros e encargos:** Em set/25, foram de R\$ 10 mil por reflexo de pagamento dos serviços mensais prestados.
- Despesas gerais:** Totalizaram R\$ 96 mil no mês, em consequência, principalmente, de despesas com assessoria jurídica na Recuperação Judicial.
- Despesas tributárias:** No mês, somou R\$ 4 mil, proveniente de IPTU.
- Outras receitas operacionais:** Contabilizou R\$ 6 mil, em set/25, proveniente de reembolso de condomínio atrasado.
- Resultado líquido:** O prejuízo líquido em set/25 foi de R\$ 156 mil, apresentando uma melhora de 30%, se comparado a ago/25.

# Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

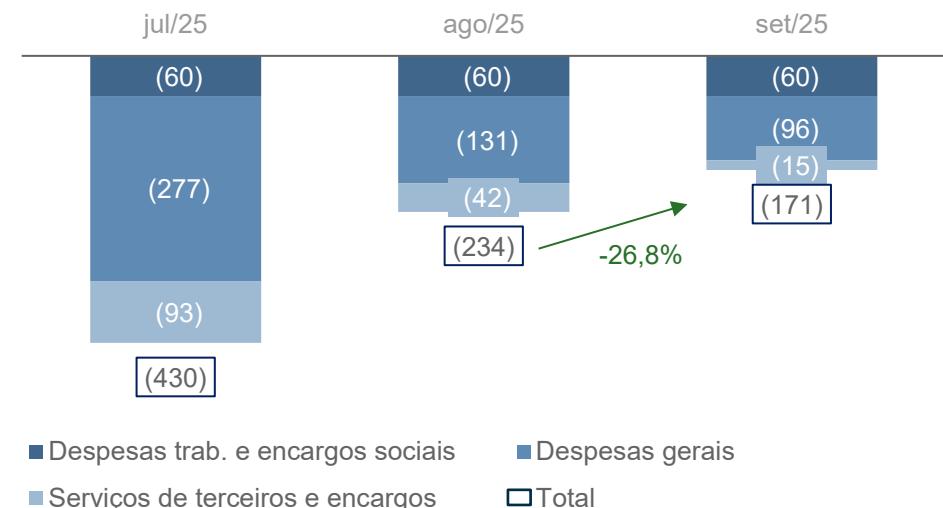
## Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



## Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



## Despesas Operacionais (R\$ milhares):



## Comentários

- Até set/25, a Receita Líquida acumulada foi de R\$ 129 mil, correspondendo a 27,85% da receita do ano de 2024.
- A Recuperanda finalizou o nono mês de 2025 com um Prejuízo Líquido acumulado de R\$ 1.718 mil e ROA negativo em 2%, indicando um aumento de 4,9 p.p. em relação a 2024.
- As Despesas Operacionais encolheram 26,8% no mês, dentre as quais, as Despesas Gerais representaram 56,4%; e Despesas Trabalhistas e Encargos Sociais, 35,1% do total, sendo as mais relevantes.

# Imobilizado - GPC Participações e Investimentos S.A.

Em set/25, observaram-se adições na participação em consórcio da Ademicon.

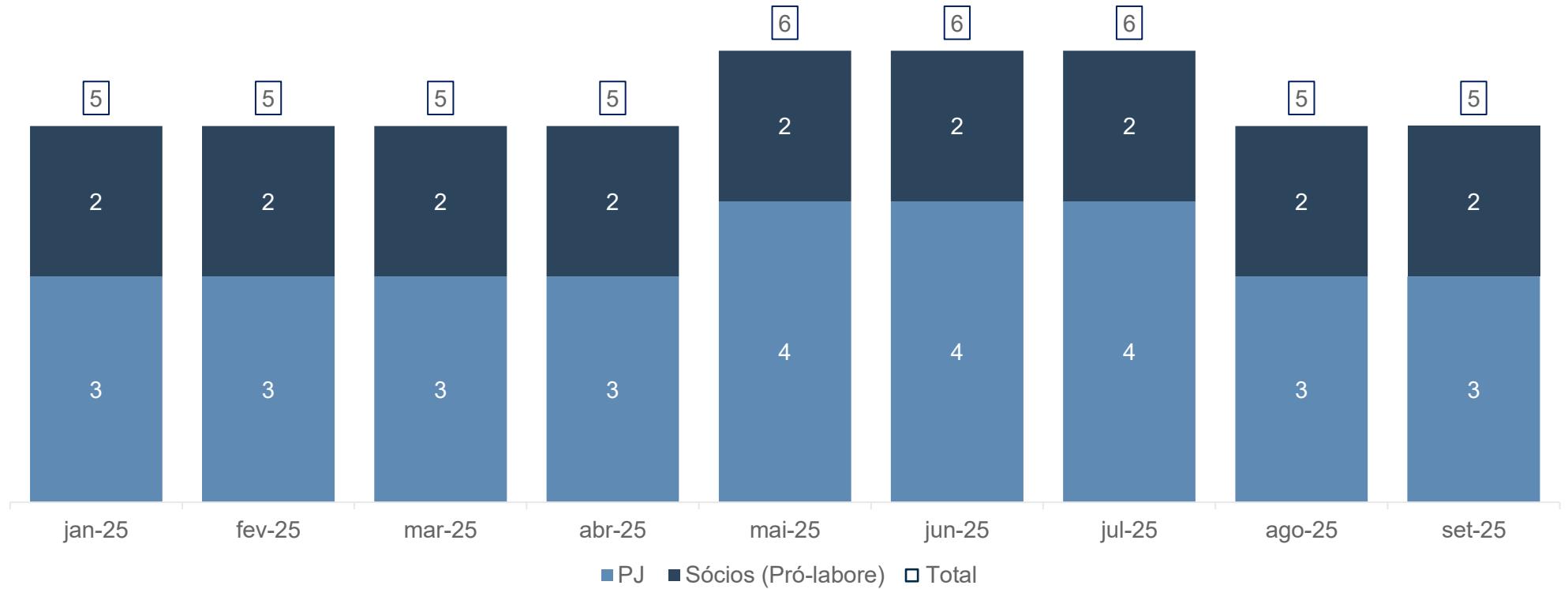
Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em ago/25	Depreciação até ago/25	Depreciação em set/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em set/25
Participação em Consórcios	1.726,3	1.941,8	-	-	14,1	-	-	1.943,2
<b>Total do Imobilizado</b>	<b>1.726,3</b>	<b>1.941,8</b>	-	-	<b>14,1</b>	-	-	<b>1.943,2</b>
Imóveis Destinados à Venda	13.081,5	13.081,5	-	-	-	-	-	13.081,5
Canga Esmeralda Tipo C.	150,0	150,0	-	-	-	-	-	150,0
<b>Total</b>	<b>14.957,8</b>	<b>15.173,3</b>	-	-	<b>14,1</b>	-	-	<b>15.174,7</b>

## Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

# Número de funcionários - GPC Participações e Investimentos S.A.

## Evolução mensal do número de funcionários:



## Comentários

- A GPC, em set/25, manteve seu quadro, totalizando 3 prestadores de serviço – PJ e 2 sócios, com retiradas de *pró-labore*.

## III.2.2 - Premier Capital Securizadora S.A.

# Balanço Patrimonial - Premier Capital Securizadora S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
1 Caixa e equivalentes de caixa	222	22	2	19
2 Títulos a receber	37.828	36.720	36.656	36.641
Adiantamento de Salários	0	-	-	-
Impostos a recuperar	3	3	-	-
3 Imóveis destinados à venda	15.510	15.510	15.510	15.510
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>53.564</b>	<b>52.254</b>	<b>52.168</b>	<b>52.171</b>
<b>Não Circulante</b>				
Depósitos judiciais	4	4	4	4
Caução de alugueis	125	125	125	125
Bloqueio judicial	245	211	211	211
4 Partes relacionadas	31.571	32.117	32.327	32.415
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>31.945</b>	<b>32.457</b>	<b>32.666</b>	<b>32.754</b>
Imobilizado	4.425	4.276	4.272	4.268
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>36.370</b>	<b>36.733</b>	<b>36.938</b>	<b>37.023</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>89.934</b>	<b>88.987</b>	<b>89.106</b>	<b>89.193</b>

## Comentários

- Caixa e equivalente de caixa:** Alta de R\$ 17 mil, majoritariamente, por recebimento de mútuos *intercompany*.
- Títulos a receber:** A redução de R\$ 15 mil resulta, principalmente, da liquidação de cobranças (recebimentos) das empresas Fervi Transportes LTDA, Banco Bradesco S/A e Comercial Agrosol de Prod Agrícolas LTDA EPP.
- Imóveis destinados à venda:** Em set/25, a Recuperanda possuía 4 imóveis, totalizando R\$ 15.510 mil.
- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 88 mil foi oriunda integralmente do mútuo com a GPC.

# Balanço Patrimonial - Premier Capital Securizadora S.A.

Passivo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
5 Fornecedores	72	261	277	297
Empréstimos e financiamentos	141	141	141	141
Obrigações trabalhistas	48	130	50	50
Dividendos aprov./lucros creditados	360	360	360	360
Obrigações tributárias	157	270	21	21
Impostos e contribuições	81	81	-	-
<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>860</b>	<b>1.245</b>	<b>850</b>	<b>870</b>
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e financiamentos	7.007	6.967	6.967	6.967
6 Partes relacionadas	15.884	16.669	17.162	17.589
7 Contas a pagar	119.412	119.412	119.809	119.798
<b>Total Passivo Não Circulante</b>	<b>142.303</b>	<b>143.049</b>	<b>143.939</b>	<b>144.354</b>
<b>Total Passivo</b>	<b>143.164</b>	<b>144.293</b>	<b>144.788</b>	<b>145.224</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	100	100	100	100
Reservas de capital	20	20	20	20
Reservas de lucro	810	810	810	810
Lucros (Prejuízos) acumulados	(54.161)	(56.236)	(56.613)	(56.961)
<b>8 Total Patrimônio líquido</b>	<b>(53.230)</b>	<b>(55.306)</b>	<b>(55.683)</b>	<b>(56.030)</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>89.934</b>	<b>88.987</b>	<b>89.106</b>	<b>89.193</b>

## Comentários

- 5. Fornecedores:** A alta de R\$ 20 mil decorreu, principalmente, de valores a pagar a AF2 Reestruturação Empresarial e JML Acessoria Contábil.
- 6. Partes relacionadas:** Alta de R\$ 427 mil, integralmente atribuída ao mútuo com a JPW.
- 7. Contas a pagar:** A baixa de R\$ 11 mil reflete o pagamento dos parcelamentos junto à RFB e PGFN.
- 8. Patrimônio líquido (PL):** Pelos prejuízos acumulados ao longo dos anos, o PL finalizou set/25 negativo em R\$ 56.030 mil.

# Demonstração de Resultado - Premier Capital Securitizadora S.A.

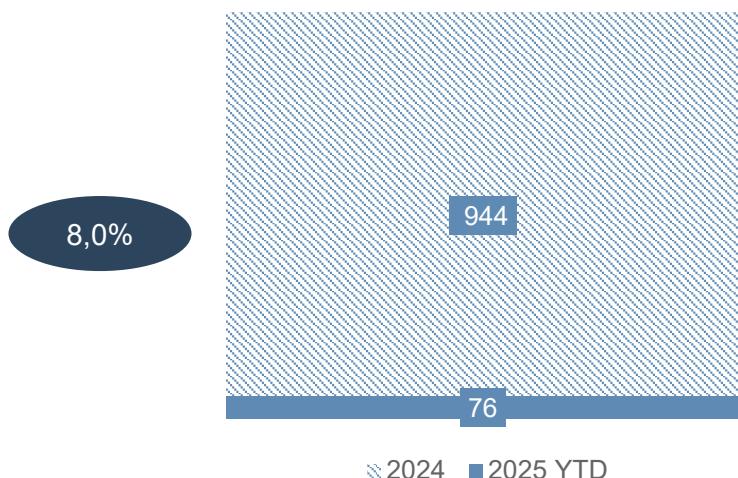
DRE - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25	2025 YTD
<b>1</b> Receita líquida	944	(0)	(0)	(0)	76
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	(100)
<b>Lucro bruto</b>	<b>944</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(24)</b>
Margem Bruta %	100,0%	-	-	-	-31,7%
<b>2</b> Despesas trab. e encargos sociais	(1.102)	(66)	(70)	(72)	(671)
Despesas financeiras	(13.803)	(1)	(7)	(6)	(18)
<b>3</b> Serviços de terceiros e encargos	(832)	(48)	(39)	(38)	(359)
Comissões e corretagem	(512)	-	-	-	-
<b>4</b> Despesas gerais	(2.292)	(211)	(218)	(209)	(1.671)
<b>5</b> Despesas tributárias	(69)	(1)	(44)	(22)	(67)
Despesas não dedutíveis	(16)	-	-	(1)	(1)
Receitas financeiras	14	0	0	0	7
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(17.668)</b>	<b>(327)</b>	<b>(377)</b>	<b>(348)</b>	<b>(2.803)</b>
Margem Operacional %	-1870,9%	-	-	-	-3704,7%
Reversão de provisões e reservas	42	-	-	-	1
Outras rec/desp. não operacionais	28	-	-	-	2
<b>Resultado Antes IR/CS</b>	<b>(17.598)</b>	<b>(327)</b>	<b>(377)</b>	<b>(348)</b>	<b>(2.800)</b>
IR/CS	-	-	-	-	-
<b>6</b> <b>Resultado líquido</b>	<b>(17.598)</b>	<b>(327)</b>	<b>(377)</b>	<b>(348)</b>	<b>(2.800)</b>
Margem Líquida %	-1863,5%	-	-	-	-3701,2%
<b>EBITDA Ajustado</b>	<b>(17.201)</b>	<b>(307)</b>	<b>(356)</b>	<b>(327)</b>	<b>(2.618)</b>
Margem EBITDA %	-1821,5%	-	-	-	3027,6%

## Comentários

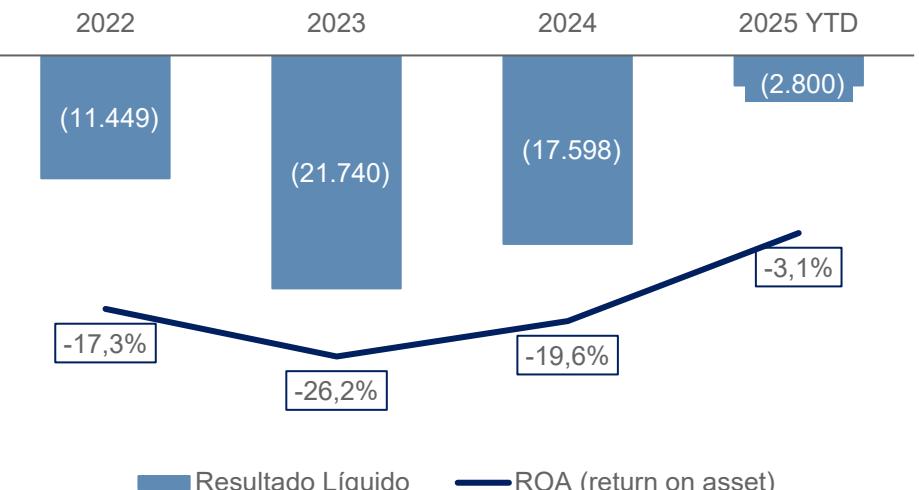
- 1. Receita líquida:** Em set/25, a Recuperanda não registrou receita relevante, mantendo os R\$ 76 mil acumulados no ano.
- 2. Despesas trabalhistas e encargos sociais:** Somaram R\$ 72 mil no mês, compostas de: R\$ 50 mil de *pró-labore*, R\$ 11 mil de INSS, R\$ 6 mil de assistência médica e odontológica e R\$ 4 mil de vale transporte/refeição.
- 3. Serviços de terceiros e encargos:** Na rubrica são considerados os prestadores de serviços mensais que, em set/25, totalizaram R\$ 38 mil.
- 4. Despesas gerais:** Somaram R\$ 209 mil, sobretudo, por reflexo das despesas de assessoria jurídica, depreciação/amortização e despesas com cartório.
- 5. Despesas tributárias:** Contabilizou R\$ 22 mil, decorrente de IPTU, IPVA e demais taxas.
- 6. Resultado líquido:** O prejuízo acumulado somou R\$ 2,8 MM, decorrente das despesas, sobretudo as despesas gerais, sem apropriação de receita a partir de mai/25.

# Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

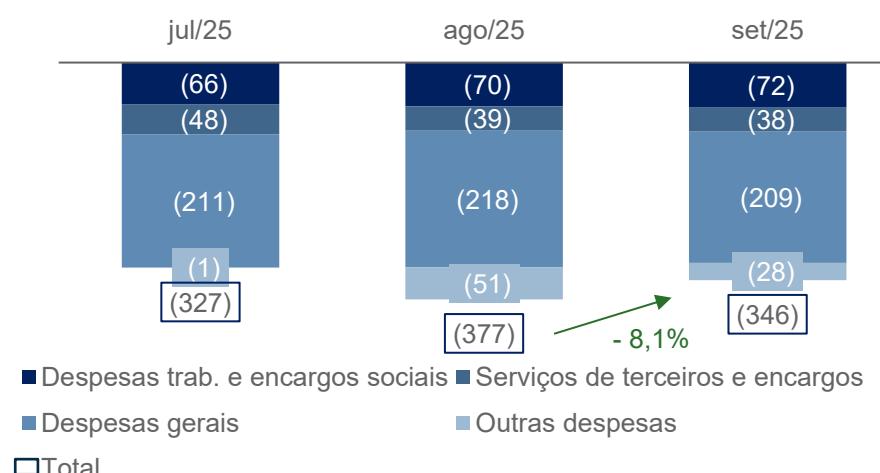
## Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



## Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



## Despesas Operacionais (R\$ milhares):



## Comentários

- Até set/25, a Receita Líquida acumulada somou R\$ 76 mil, correspondendo a 8,0% da receita total de 2024.
- O Prejuízo Líquido acumulado até set/25 totalizou R\$ 2.800 mil, com ROA negativo em - 3,1%.
- As Despesas Operacionais somaram R\$ 346 mil, com um recuo de - 8,1% no mês. As Despesas Gerais foram as mais relevantes, representando 60,3% do total.

# Imobilizado - Premier Capital Securitizadora S.A.

Em set/25, observou-se o reconhecimento da depreciação mensal e adições no Consórcio junto ao Banco Bradesco.

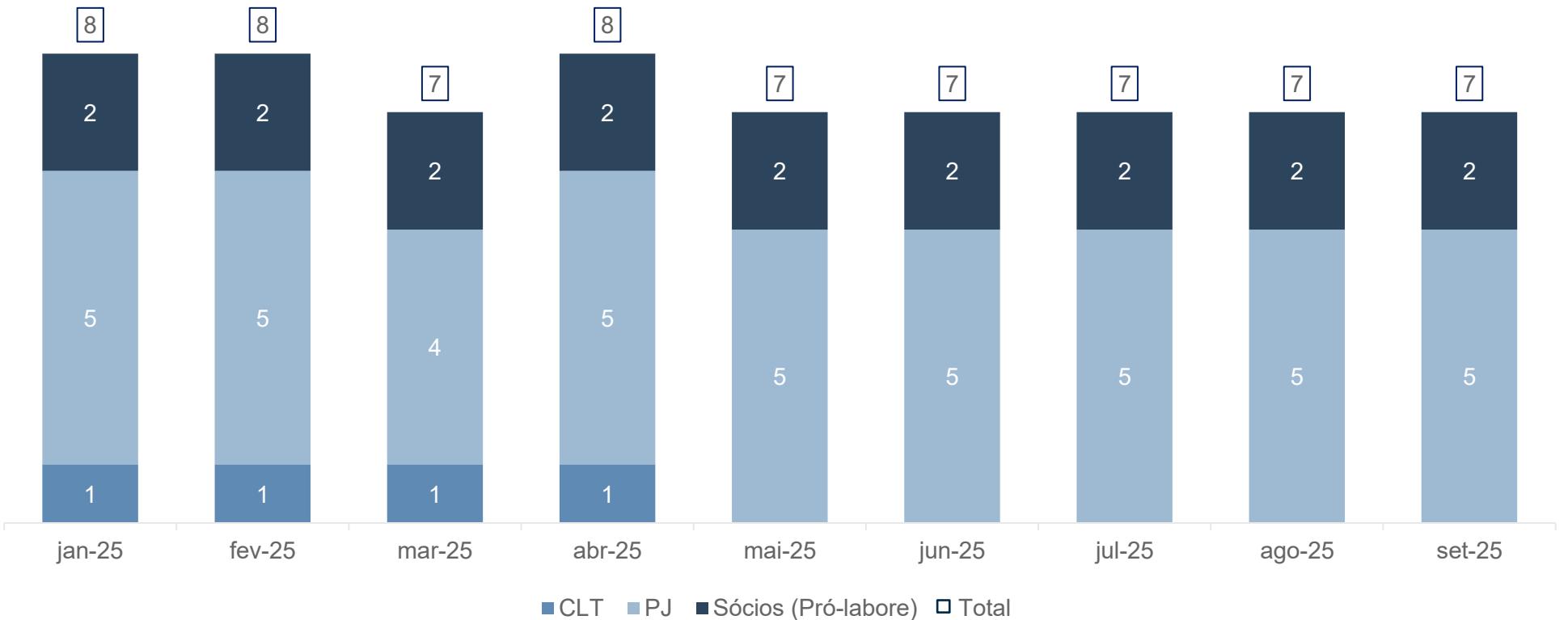
Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em ago/25	Depreciação até ago/25	Depreciação em set/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em set/25
Máquinas e Equipamentos Industriais	26,3	26,2	(15,5)	(0,4)	-	-	-	10,3
Móveis, Utensílios e Instalações	392,9	392,8	(284,6)	(6,3)	-	-	-	101,9
Veículos	1.083,9	1.083,9	(296,7)	(13,9)	-	-	-	773,3
Participação em Consórcios	3.354,5	3.365,4	-	-	17,3	-	-	3.382,7
<b>Total do Imobilizado</b>	<b>4.857,5</b>	<b>4.868,4</b>	<b>(596,8)</b>	<b>(20,6)</b>	<b>17,3</b>	-	-	<b>4.268,3</b>
Imóveis destinados à venda	15.509,9	15.509,9	-	-	-	-	-	15.509,8
<b>Total</b>	<b>20.367,4</b>	<b>20.378,3</b>	<b>(596,8)</b>	<b>(20,6)</b>	<b>17,3</b>	-	-	<b>19.778,1</b>

## Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

# Número de funcionários - Premier Capital Securitizadora S.A.

## Evolução mensal do número de funcionários:



## Comentários

- A Recuperanda manteve-se com 7 colaboradores no total, sendo 5 PJs e os 2 sócios do Grupo.

### III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

# Balanço Patrimonial - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Ativo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
1 Caixa e equivalentes de caixa	14	217	0	145
2 Títulos a receber	18.968	17.595	17.590	17.076
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>18.982</b>	<b>17.812</b>	<b>17.590</b>	<b>17.220</b>
<b>Não Circulante</b>				
Depósitos judiciais	31	31	31	31
Consórcios	2.902	2.933	2.934	2.934
3 Partes relacionadas	12.526	12.993	12.963	13.207
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>15.459</b>	<b>15.957</b>	<b>15.928</b>	<b>16.172</b>
Imobilizado	29.970	29.938	29.934	29.929
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>45.430</b>	<b>45.896</b>	<b>45.862</b>	<b>46.102</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>64.411</b>	<b>63.708</b>	<b>63.452</b>	<b>63.322</b>

Passivo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
4 Fornecedores	9	117	123	124
Empréstimos e financiamentos	52	78	81	82
Obrigações tributárias	4	4	-	-
<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>65</b>	<b>198</b>	<b>204</b>	<b>206</b>
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e financiamentos	2.564	2.564	2.564	2.564
5 Partes relacionadas	52.371	51.773	51.566	51.493
Contas a pagar	-	-	3	3
<b>Total Passivo Não Circulante</b>	<b>54.935</b>	<b>54.337</b>	<b>54.133</b>	<b>54.060</b>
<b>Total Passivo</b>	<b>55.000</b>	<b>54.535</b>	<b>54.337</b>	<b>54.266</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	600	600	600	600
Lucros (Prejuízos) acumulados	8.811	8.572	8.515	8.456
<b>6 Total Patrimônio líquido</b>	<b>9.411</b>	<b>9.172</b>	<b>9.115</b>	<b>9.056</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>64.411</b>	<b>63.708</b>	<b>63.452</b>	<b>63.322</b>

## Comentários

- Caixa e equivalentes:** Alta de R\$ 145 mil decorreu, principalmente, de entradas de recebimentos de títulos.
- Títulos a receber:** A redução de R\$ 514 mil resulta do recebimento de valores, majoritariamente, da Usincal Usinagem e Caldeiraria LTDA, proveniente de acordo entre as partes.
- Partes relacionadas (ativo):** A alta de R\$ 244 mil, em set/25, refere-se a um mútuo com a JPW.
- Fornecedores:** Aumento de R\$ 1 mil oriundo, integralmente, de obrigações junto a Quick Soft Tecnologia da Informação LTDA.
- Partes relacionadas (passivo):** Encolhimento de R\$ 73 mil, por mútuo com a GPC.
- Patrimônio líquido:** Encerrou o mês positivo em R\$ 9.056 mil.

# Demonstração de Resultado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

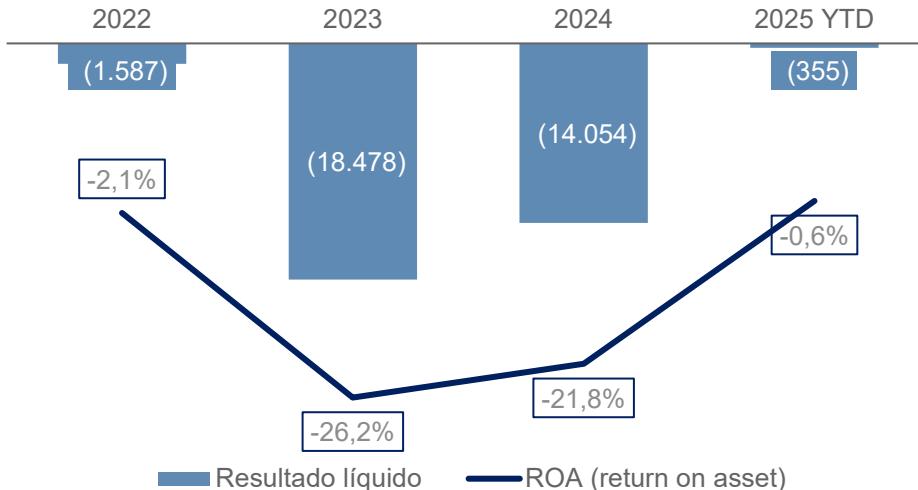
DRE – em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25	2025 YTD
<b>1</b> Receita líquida	1.802	-	-	-	-
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
<b>Lucro bruto</b>	<b>1.802</b>	-	-	-	-
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	-	-	-	-
<b>2</b> Despesas financeiras	(14.929)	(4)	(3)	(3)	(35)
Comissões e corretagem	(31)	-	-	-	-
<b>3</b> Despesas gerais	(1.135)	(34)	(17)	(29)	(278)
<b>4</b> Despesas tributárias	(12)	(0)	(37)	(26)	(64)
Despesas não dedutíveis	(6)	-	-	-	-
Receitas financeiras	134	0	0	0	0
Outras receitas operacionais	114	-	-	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(14.064)</b>	<b>(38)</b>	<b>(57)</b>	<b>(59)</b>	<b>(378)</b>
<i>Margem Operacional %</i>	<i>-780,4%</i>	-	-	-	-
Outras rec/desp. não operacionais	10	-	-	-	24
<b>Resultado Antes IR/CS</b>	<b>(14.054)</b>	<b>(38)</b>	<b>(57)</b>	<b>(59)</b>	<b>(355)</b>
IR/CS	-	-	-	-	-
<b>5 Resultado líquido</b>	<b>(14.054)</b>	<b>(38)</b>	<b>(57)</b>	<b>(59)</b>	<b>(355)</b>
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-779,8%</i>	-	-	-	-
<b>EBITDA Ajustado</b>	<b>(14.009)</b>	<b>(34)</b>	<b>(53)</b>	<b>(54)</b>	<b>(337)</b>
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>-777,4%</i>	-	-	-	-

## Comentários

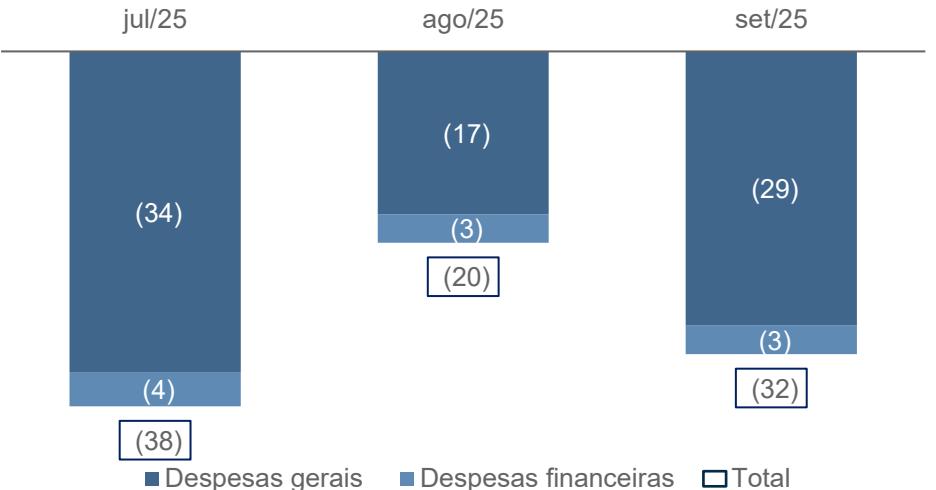
- 1. Receita líquida:** Em 2024, a receita líquida foi de R\$ 1.802 mil, e não há registro de faturamento desde ago/24, mês das primeiras informações recebidas.
- 2. Despesas financeiras:** Mantiveram-se em R\$ 3 mil no mês, proveniente, de juros, despesas bancárias e IOF.
- 3. Despesas gerais:** Em set/25, somaram R\$ 29 mil em consequência, principalmente, de valores de assistência contábil, assessoria administrativa e comercial e custas judiciais.
- 4. Despesas tributárias:** Totalizou R\$ 26 mil, oriundas de IPTU e IPVA.
- 5. Resultado líquido:** Apresentou prejuízo de R\$ 59 mil devido às despesas mensais, sem registro de faturamento.

# Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

## Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



## Despesas Operacionais (R\$ milhares):



## Comentários

- Até set/25, o Prejuízo Líquido acumulado foi de R\$ 355 mil, com ROA negativo em 0,6%.
- As Despesas Operacionais, desconsiderando as Tributárias, totalizaram R\$ 32 mil no mês, dentre as quais as Despesas Gerais foram as mais relevantes, representando 90,6% do total.

# Imobilizado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Não houve variações no imobilizado, contabilizando somente a depreciação mensal.

Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em ago/25	Depreciação até ago/25	Depreciação em set/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em set/25
Terrenos	29.879,9	29.879,9	-	-	-	-	-	29.879,9
Máquinas e Equipamentos	198,7	198,7	(171,0)	(3,3)	-	-	-	24,3
Móveis e Utensílios	40,0	40,0	(18,2)	(0,3)	-	-	-	21,4
Veículos	54,7	54,7	(50,1)	(0,9)	-	-	-	3,6
<b>Total do Imobilizado</b>	<b>30.173,3</b>	<b>30.173,3</b>	<b>(239,3)</b>	<b>(4,5)</b>	-	-	-	<b>29.929,3</b>

## Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

## III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial Ltda

# Balanço Patrimonial - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Ativo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25	Passivo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>									
1 Caixa e equivalentes de caixa	63	15	913	695	Fornecedores	31	51	51	53
2 Aplicações financeiras	7.136	7.602	6.074	4.002	Empréstimos e financiamentos	-	2	2	2
Duplicatas a receber	3.142	3.142	3.142	3.142	Obrigações tributárias	373	370	1	2
3 Impostos a recuperar	3	3	46	-	5 Impostos e contribuições	341	343	-	140
Imóveis destinados à venda	12.658	12.658	12.658	12.658	Adiantamento de clientes	87	87	87	87
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>23.002</b>	<b>23.419</b>	<b>22.832</b>	<b>20.497</b>	<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>833</b>	<b>853</b>	<b>142</b>	<b>283</b>
<b>Não Circulante</b>									
2 Títulos e valores mobiliários	-	-	-	2.000	Empréstimos e financiamentos	6.301	6.301	6.301	6.301
4 Partes relacionadas	15.847	16.532	17.025	17.452	6 Partes relacionadas	15.365	16.038	16.032	16.273
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>15.847</b>	<b>16.532</b>	<b>17.025</b>	<b>19.452</b>	7 Contas a pagar	1.401	1.392	2.016	1.977
Imobilizado	6.373	6.503	6.527	6.540	Receitas diferidas	969	969	969	969
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>22.220</b>	<b>23.035</b>	<b>23.552</b>	<b>25.992</b>	<b>Total Passivo Não Circulante</b>	<b>24.036</b>	<b>24.700</b>	<b>25.318</b>	<b>25.520</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>45.222</b>	<b>46.454</b>	<b>46.384</b>	<b>46.489</b>	<b>Total Passivo</b>	<b>24.869</b>	<b>25.554</b>	<b>25.460</b>	<b>25.803</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>									
Capital Social					Capital Social	3.571	3.571	3.571	3.571
Lucros (Prejuízos) acumulados					Lucros (Prejuízos) acumulados	19.746	17.330	17.354	17.115
Reduções do Patrimônio Líquido					Reduções do Patrimônio Líquido	(2.964)	-	-	-
<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>20.353</b>	<b>20.901</b>	<b>20.924</b>	<b>20.686</b>	<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>45.222</b>	<b>46.454</b>	<b>46.384</b>	<b>46.489</b>

## Comentários

- Caixa e equivalentes de caixa:** Queda de R\$ 218 mil, substancialmente, por mútuos *intercompany*.
- Aplicações financeiras:** Queda de R\$ 2 MM, em razão do resgate de aplicações financeiras junto ao Bradesco, contabilizadas na nova rubrica de **Títulos e valores mobiliários**. Essa realocação ocorreu devido à aplicação dos valores resgatados em debêntures simples de emissão da empresa Advanced Capital Securitizadora S.A.
- Impostos a recuperar:** Redução de R\$ 46 mil, proveniente, do parcelamento dos tributos.
- Partes relacionadas (ativo):** Aumentaram R\$ 427 mil no mês em decorrência de mútuos com a Premier Sec.
- Impostos e contribuições:** Alta de R\$ 140 mil, resultado das provisões de Contribuição Social e IRPJ a recolher.
- Partes relacionadas (passivo):** Alta de R\$ 240 mil foi em consequência dos mútuos *intercompany* com a Premier Fomento, GPC e Administração.
- Contas a pagar:** Reduziu R\$ 39 mil nas alíneas de parcelamentos de tributos.

# Demonstração de Resultado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

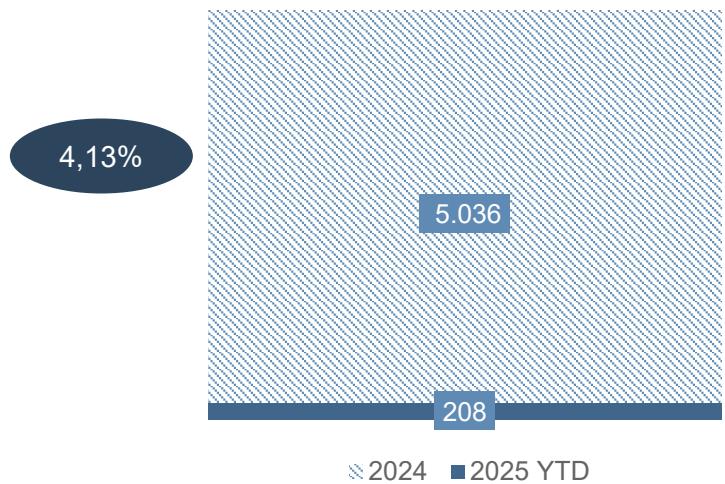
DRE – em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25	2025 YTD
<b>1 Receita líquida</b>	5.036	23	24	29	208
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
<b>Lucro bruto</b>	<b>5.036</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>29</b>	<b>208</b>
Margem Bruta %	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Comissões e corretagem	(3)	-	-	-	-
<b>2 Serv. de 3os e encargos sociais</b>	-	-	-	(5)	(5)
<b>3 Despesas financeiras</b>	(116)	(0)	(10)	(9)	(28)
<b>4 Despesas gerais</b>	(337)	(9)	(10)	(7)	(70)
Despesas tributárias	(190)	(0)	(7)	-	(7)
<b>5 Receitas financeiras</b>	1.137	56	26	3	495
Outras receitas operacionais	9	-	-	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>5.536</b>	<b>70</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>592</b>
Margem Operacional %	109,9%	300,0%	98,2%	36,6%	284,8%
-	-	-	-	-	-
<b>Resultado Antes IR/CS</b>	<b>5.536</b>	<b>70</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>592</b>
<b>6 IR/CS</b>	(162)	-	-	(249)	(259)
<b>7 Resultado líquido</b>	<b>5.374</b>	<b>70</b>	<b>24</b>	<b>(238)</b>	<b>333</b>
Margem Líquida %	106,7%	300,0%	98,2%	-816,1%	160,4%
<b>EBITDA Ajustado</b>	<b>5.559</b>	<b>72</b>	<b>26</b>	<b>13</b>	<b>609</b>
Margem EBITDA %	110,4%	308,3%	106,2%	43,3	293,2%

## Comentários

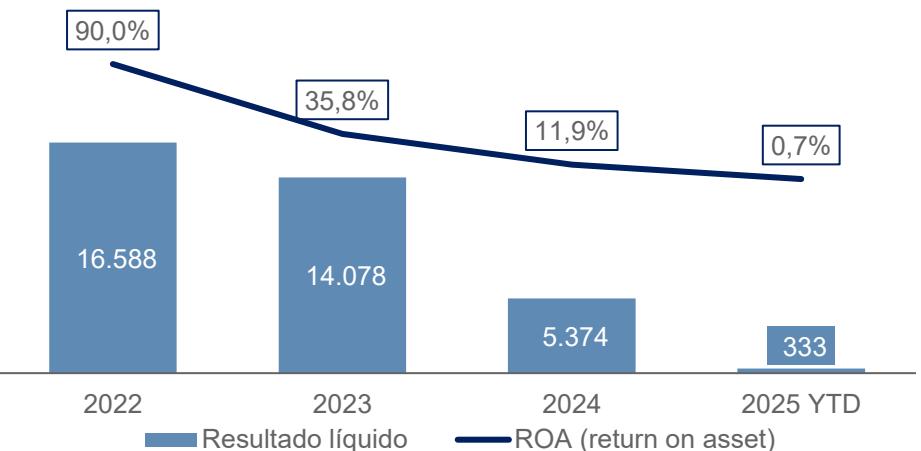
- 1. Receita líquida:** Em set/25, a Recuperanda registrou receita líquida de R\$ 29 mil, proveniente de serviços de consultoria e locação de imóveis, e não houve apropriação de custos no período.
- 2. Serviços de terceiros e encargos sociais:** Somou R\$ 5 mil, referente ao serviço de topografia dos terrenos de Candeias (BA).
- 3. Despesas financeiras:** Totalizaram R\$ 9 mil, compostas, principalmente, de juros e multas dos parcelamentos tributários.
- 4. Despesas gerais:** As despesas de R\$ 7 mil no mês foram compostas, majoritariamente, de condomínio, depreciações/amortizações, mensalidade de sistemas e assessorias administrativa e comercial.
- 5. Receitas financeiras:** Totalizaram R\$ 3 mil, integralmente oriundas de rendimentos de aplicações financeiras.
- 6. IR/CS:** As provisões de IR e CS somaram R\$ 249 mil.
- 7. Resultado líquido:** Em set/25, a JPW apurou prejuízo de R\$ 238 mil, com uma margem líquida de - 816,1%.

# Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

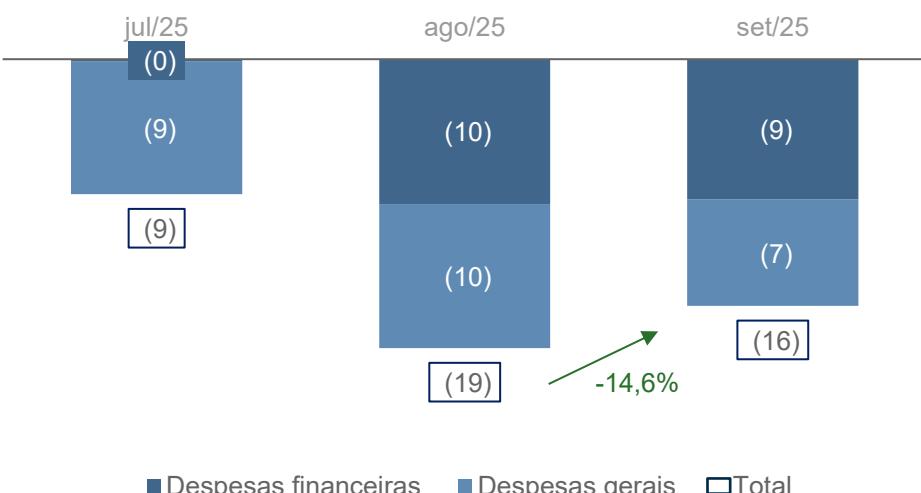
## Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



## Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares):



## Despesas Operacionais (R\$ milhares):



## Comentário

- A Receita Líquida até set/25 totalizou R\$ 208 mil, representando 4,13% do total auferido em 2024.
- Até o nono mês de 2025, o Lucro Líquido foi de R\$ 333 mil, com ROA de 0,7%, um decréscimo de 11,2 p.p. em relação a 2024.
- As Despesas Operacionais, encolheram em 14,6% no mês, totalizando R\$ 16 mil, com Despesas gerais representando 56,9%.

# Imobilizado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Notaram-se, além da depreciação mensal, variações na participação nos consórcios junto à Ademicon Administradora.

Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em ago/25	Depreciação até ago/25	Depreciação em set/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em set/25
Máquinas e Equipamentos	126,7	126,7	(65,8)	(1,9)	-	-	-	58,9
Participação em Consórcios	6.185,9	6.465,8	-	-	15,5	-	-	6.481,3
<b>Total do Imobilizado</b>	<b>6.312,6</b>	<b>6.592,5</b>	<b>(65,8)</b>	<b>(1,9)</b>	<b>15,5</b>	-	-	<b>6.540,2</b>
Imóveis destinados à venda	12.657,9	12.657,9	-	-	-	-	-	12.657,9
<b>Total</b>	<b>19.007,8</b>	<b>19.250,4</b>	<b>(65,8)</b>	<b>(1,9)</b>	<b>15,5</b>	-	-	<b>19.198,2</b>

## Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

### III.3 - Holding

### III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

# Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

fls. 696

Ativo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
1 Caixa e equivalentes de caixa	0	-	0	25
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>25</b>
<b>Não Circulante</b>				
Partes relacionadas	719	700	699	671
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>719</b>	<b>700</b>	<b>699</b>	<b>671</b>
2 Investimentos	8.211	8.211	8.211	8.211
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>8.930</b>	<b>8.911</b>	<b>8.910</b>	<b>8.882</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>8.930</b>	<b>8.911</b>	<b>8.910</b>	<b>8.907</b>

## Comentários

**Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.** é acionista de 99% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda e Premier Capital Securitizadora S/A**, e acionista de 50% da **Premier Capital Securitizadora BSB S/A**.

- Caixa e equivalente de caixa:** Refere-se ao recebimento da parcela do pagamento da compra da Premier Trade e Oceano Azul.
- Investimentos:** Em set/25, a alínea manteve-se com R\$ 8.211 mil, por reflexo, principalmente, do resultado das investidas JPW e Logbank Soluções em Pagamentos.
- Resultado líquido:** O prejuízo líquido foi de R\$ 22 mil até set/25.

Passivo - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	197	197	199	197
Obrigações tributárias	36	36	3	3
<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>234</b>	<b>234</b>	<b>201</b>	<b>200</b>
<b>Não Circulante</b>				
Partes relacionadas	2.386	2.386	2.386	2.386
Contas a pagar	-	-	33	33
<b>Total Passivo Não Circulante</b>	<b>2.386</b>	<b>2.386</b>	<b>2.419</b>	<b>2.418</b>
<b>Total Passivo</b>	<b>2.619</b>	<b>2.619</b>	<b>2.620</b>	<b>2.618</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	3.896	3.896	3.896	3.896
Lucros (Prejuízos) acumulados	5.005	2.396	2.394	2.393
Reduções do Patrimônio Líquido	(2.591)	-	-	-
<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>6.311</b>	<b>6.292</b>	<b>6.290</b>	<b>6.289</b>
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>8.930</b>	<b>8.911</b>	<b>8.910</b>	<b>8.907</b>

DRE - em R\$ milhares	2024	jul/25	ago/25	set/25	2025 YTD
<b>Lucro bruto</b>					
Despesas gerais	(603)	-	(1)	(1)	(20)
				(0)	(2)
Despesas financeiras	(2)	(0)	(0)	-	(0)
Despesas tributárias	(6)	-	(0)	0	0
Receitas financeiras	-	0	0	-	-
Result. part. societárias	2.964	-	-	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>2.353</b>	<b>(0)</b>	<b>(2)</b>	<b>(1)</b>	<b>(22)</b>
Outras rec./desp. não oper.	-	-	-	-	-
Deságio investimentos	(100)	-	-	-	-
<b>3 Resultado líquido</b>	<b>2.253</b>	<b>(0)</b>	<b>(2)</b>	<b>(1)</b>	<b>(22)</b>

## IV. Controle de Legalidade do PRJ<sup>1</sup> Aprovado em AGC

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier. O Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000 teve o pedido de efeito suspensivo concedido para as cláusulas 1.8 – Prazos e 2.14 – Credores extraconcursais.

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado em AGC

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 1.8 Prazos<sup>1</sup>:** Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

**Decisão de Homologação:** *“o plano é um negócio privado plurilateral e os sujeitos têm liberdade para convencionar a contagem dos prazos de direito material em dias úteis e na forma do art. 132 do Código Civil, com exceção dos prazos já fixados na Lei 11.101/05.”*

- **Cláusula 2.5 Informação das contas bancárias:** Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 9.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

**Decisão de Homologação:** *“deverão ser informados pelo credor mediante carta com AR ou no e-mail declarado na cláusula 9.5 (rj@premiercapital.com.br).porém, a omissão não levará à desoneração automática das recuperandas, incumbindo lhes provisionar os valores devidos, para assegurar a integridade dos pagamentos nos prazos pactuados, sob pena de descumprimento contratual. Para os credores que vierem a ser incluídos no QGC, o prazo para comunicar seus dados bancários, pelos meios acima, deverá fluir a partir da publicação (Dejesp) da decisão proferida no incidente de habilitação ou impugnação de crédito”.*

- **Cláusula 2.13. Compensação:** O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.

**Decisão de Homologação:** *“é admissível desde que cumpridos os requisitos de certeza e liquidez, e se ambos os créditos surgiram antes ou ambos constituíram-se depois do ajuizamento da RJ.”*

Nota 1: Objeto de Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000.

Grupo Premier – Setembro/25

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 3.4. Captação de Novos Recursos.** O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da:
  - (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier;
  - (ii) emissão de Debêntures;
  - (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier;
  - (iv) da alienação de ativos;
  - (v) alienação de UPI's;
  - (vi) locação de ativos; e
  - (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor, sem necessidade de nova aprovação pela Assembleia de Credores.

**Decisão de Homologação:** *“a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, que não estiverem relacionados no Anexo III (fls. 6618-6624), dependerá de prévia autorização judicial, nos termos dos arts. 66 e 69-A, da Lei 11.101/05”*

- **Cláusula 3.6.4. Homologação do Financiamento DIP.** A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

**Decisão de Homologação:** *“a homologação do plano ou concessão da recuperação judicial não substitui a autorização judicial prevista no art. 69-A, da Lei 11.101/05.”*

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 4.4. Quitação da Relação de Trabalho.** Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e consequente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

**Decisão de Homologação:** “a “quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier” não abrange parcelas extraconcursais, isto é, com fato gerador anterior à data do ajuizamento e que se não sujeitam à recuperação judicial”

- **Cláusula 6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando:

- (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,
- (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão.

**Decisão de Homologação:** “condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente..”

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 6.6. Credores Quirografários** – Parceiros. Todos os Credores Quirografários que, independentemente de seu valor, tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, poderão, mediante voto favorável à aprovação deste PRJ, se enquadrar como Credores Quirografários – Parceiros, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:
  - (i) adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concursais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário – Parceiro);
  - (ii) concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00, em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do Anexo VI, no prazo de até 190 (cento e noventa) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio sem limites de credores);
  - (iii) concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo, após o prazo da cláusula 9.8, a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e partes diretamente relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ n.º 10.896.871/0001-99 – atual Reag Gestão de Crédito Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, CM Capital Markets DTVM Ltda (CNPJ n.º 02.671.743/0001-19 – Atual Banvox. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento e CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 02.685.483/0001-30) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, isentando o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas de eventual regresso; e
  - (iv) após o pagamento da integralidade dos valores previstos para os Credores Quirografários – Parceiros, concordarem com a renúncia à totalidade dos Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais, bem como a possibilidade de renúncia dos Créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A, neste último caso, a renúncia se dará a critério do Grupo Premier.

**Decisão de Homologação:** “(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 (“mediante voto favorável à aprovação deste PRJ” e item “iii”) e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6).”

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito.** Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando
  - (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,
  - (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

**Decisão de Homologação:** “condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente..”

- 
- **Cláusula 7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP.** Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

**Decisão de Homologação:** “estipulação válida, pelas mesmas razões da cláusula 1.8”

- 
- **Cláusula 8.2. Homologação do PRJ.** Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

**Decisão de Homologação:** “como ponderou o MP, não é cabível cindir os efeitos da coisa julgada (fl. 7506), de maneira que o resultado de eventual recurso poderá afetar todos os credores.”

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 8.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar bis in idem e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ,
  - (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com ressalva das disposições da cláusula 6.6;
  - (ii) as eventuais demandas em curso; e
  - (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ.

Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

**Decisão de Homologação:** “(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 (“mediante voto favorável à aprovação deste PRJ” e item “iii”) e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6).”

- 
- **Cláusula 8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade.** Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusulas 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

**Decisão de Homologação:** “julgo parcialmente lícita a disposição, dela excluindo todas as sociedades que não integram o polo ativo e ressalvando a fiscalização exercida pelo AJ e a possibilidade de afastamento durante o processo recuperacional (art. 64) e de responsabilização de administradores, controladores ou sócios, se convolada a recuperação judicial em falência (arts. 82 e 82-A).”

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.4. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se:
  - (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação; ou
  - (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

**Decisão de Homologação:** “exige notificação por escrito e permite purgação da mora em 30 dias. No entanto, o descumprimento de obrigação vencida é causa de convolação em falência (Lei 11.101/05, arts. 61, § 1º, e 73, inc. IV). A tolerância ou “cura” cria um incentivo em detrimento dos credores que já experimentaram perda patrimonial, razão pela qual declaro inválida a disposição, de conformidade com julgados do TJSP.”

- **Cláusula 9.8. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

**Decisão de Homologação:** “o art. 61, “caput”, da Lei 11.101/05 faculta ao juiz determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial por até 2 anos e essa regra não é derrogável pela vontade privada.”

# Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.9.** Durante esse prazo, os credores, a qualquer momento e de qualquer uma das classes, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2<sup>a</sup> convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), poderão solicitar nova Assembleia Geral de Credores (“AGC”), na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE e participação geral e ampla, caso as premissas e condições objetivas estabelecidas não sejam cumpridas e/ou tenham indicação justificada da impossibilidade de viabilidade no cumprimento.
- **Cláusula 9.9. Controle de legalidade.** Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e/ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LFRE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2<sup>a</sup> convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162 ), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.

**Decisão de Homologação:** “é lícito à Assembleia-Geral de Credores modificar o plano de recuperação judicial ou deliberar sobre seu descumprimento. Os credores têm os melhores incentivos para deliberar acerca da reorganização ou liquidação da empresa. Cumple ressalvar, entretanto: o quórum para requerer convocação é de 25% do valor total dos créditos que já estiverem habilitados (Lei 11.101/05, arts. 22, I, “g”, e 36, § 2º); a possibilidade de o juiz convocar a recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73 da mesma lei; a deliberação da AGC não vincula o novo controle de legalidade a ser exercido pelo juiz.”

# Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Cláusula	Evento
17/11/2025	Data da Publicação Decisão Homologação do PRJ	Publicação da Decisão
02/12/2025	6.7. Formalização da opção de pagamento	Vencimento do prazo para formalização da opção de pagamento
-	4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Estritamente Salariais	Vencimento do pagamento fixo
-	2.5 - Informação das contas bancárias	Prazo para os credores informarem contas bancárias
-	7.1. Créditos ME/EPP	Vencimento de pagamento para ME/EPP
-	6.6. Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo para Concessão de Financiamento DIP
-	3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda	Prazo para realização do processo competitivo para alienação do bem
-	6.6.5. Garantia	Prazo para formalização das garantias aos credores quirografários parceiros
-	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
-	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 1ª Parcela dos valores remanescentes
-	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo de carência para o pagamento de juros e principal
-	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
-	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 2ª Parcela dos valores remanescentes
-	3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis	Prazo para alienação dos imóveis
-	6.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção A	Vencimento do pagamento fixo

Nota: Aguarda-se o andamento do AI nº 2387442-23.2025.8.26.0000 para definição da contagem dos prazos.

# Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC (continuação)

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Cláusula	Evento
-	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Fim da carência para o pagamento do principal e encargos
-	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
-	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
-	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 3ª Parcela de principal e juros
-	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 4ª Parcela de principal e juros
-	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 5ª Parcela de principal e juros
-	2.6 Agente de pagamentos	Poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado
-	2.15 Créditos Intragrupo	Poderão ser compensados, mas não pagos antes do pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ e antes de 20 anos da homologação do PRJ
-	3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP	Grupo poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 70 milhões
-	6.6.1. Condições para Financiamento DIP: Credores Quirografários – Parceiros	Grupo precisa demonstrar: carteira de clientes de R\$ 50 milhões; inadimplência inferior a 1%; e laudo positivo e favorável de auditoria externa
-	7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP	Pagamento no prazo de 30 dias úteis, de valor adicional a ME/EPP de crédito decorrente de sentença ou decisão
-	9.3. Equivalência	Adoção de medidas que assegurem resultados equivalentes num prazo que não exceda 180 dias do prazo da obrigação original

Nota: Aguarda-se o andamento do AI nº 2387442-23.2025.8.26.0000 para definição da contagem dos prazos.

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,  
A&M® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2025

Dezembro/2025

